



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000

Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Ofício nº. 021/2017-GP

Limeira do Oeste – MG., 17 de janeiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, os
inclusos Projetos de Leis:

- Projeto de Lei Complementar nº 01 - “ **CONCEDE REVISÃO
GERAL ANUAL E REAJUSTE DAS RUMERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Atenciosamente,

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Cesar Cortez

Câmara Municipal

Limeira do Oeste/MG

Zas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000

Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Mensagem nº 01/2017

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 01, que **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O projeto em tela propõe a revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos municipais, sendo 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) referente à variação inflacionária, apurada pelo IBGE por meio do IPCA acumulado durante o ano de 2016, e 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) de reajuste salarial, perfazendo uma correção total de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Salientamos ainda que, a presente proposição tem por escopo conceder o mesmo percentual de reajuste do salário mínimo, de acordo com o Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, do Governo Federal, evitando-se, assim, a defasagem da remuneração dos servidores e a consequente perda do poder de compra.

Vale esclarecer que, a Lei Federal nº 11.738/2008, estabelece que o Município deve reajustar os vencimentos dos Profissionais integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme determinação contida na referida Lei Federal nº 11.738/2008, que assim dispõe: “Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009”.

O município, observada a capacidade de despesas com pessoal e sem comprometer o desenvolvimento dos serviços a seu cargo e execução das obras consideradas essenciais, verificou ser possível conceder revisão geral anual e reajuste aos servidores públicos municipais.

Desta forma, soma-se um esforço da administração em melhor remunerar seus agentes e obter melhores serviços em prol da comunidade.

Ante a importância do projeto, espero que esta Casa de Leis o aprecie, com urgência.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000

Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual e reajuste das remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) referente a variação inflacionária, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE – acumulado ao longo do ano de 2016, e 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) de reajuste salarial, perfazendo uma correção total de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no País, de acordo com o Decreto Federal nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no vencimento-base dos profissionais do magistério do Município, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Nacional, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, conforme o disposto a seguir:

I – 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Professor no município, para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

II – 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do Inspetor de Alunos e Secretário Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000

Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

III – 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) como valor a ser reajustado para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo do especialista: Supervisor Escolar e Pedagogo com especialização em psicopedagogia e/ou orientação educacional.

Art. 4º As tabelas constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 009, de 12 de setembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 43, de 30 de dezembro de 2015, e do Anexo I, da Lei Complementar nº 005, de 1º de março de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 47, de 31 de março de 2016, passam a vigorar com o reajuste instituído pela presente Lei Complementar, de acordo com o conteúdo dos respectivos anexos desta Lei.

Art. 5º A revisão e reajuste previstos nesta Lei não alcança o subsídio dos Secretários Municipais, para o presente exercício, tendo em vista que foram fixados pela Lei nº 768 de 30 de junho de 2016, cuja vigência iniciou-se no corrente ano.

Art. 6º As despesas decorrentes dessa revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros retroagirá a 1º de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste – MG, 17 de janeiro de 2017.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

ZILDA APARECIDA DOS SANTOS
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMBEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000 Fone: (34) 3453-1700.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$
1	PROCURADOR JURÍDICO	SC-01	R\$ 3.378,57
1	ASSESSOR JURÍDICO	SC-01	R\$ 3.378,57
1	CONTROLADOR	SC-01	R\$ 3.378,57
14	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	SC-01	R\$ 3.173,06
2	DIRETOR ESCOLAR	SC-02	R\$ 2.182,22
3	COORDENADOR DE ESCOLA RURAL E EDUCAÇÃO INFANTIL	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DOS SERVIÇOS SOCIAIS EM SAÚDE	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DA UNIDADE DE ATENDIMENTO IMEDIATO	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SC-03	R\$ 1.855,24
2	COORDENADOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES	SC-03	R\$ 1.855,24
1	COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	SC-03	R\$ 1.855,24
2	VICE- DIRETOR ESCOLAR	SC-03	R\$ 1.855,24
28	DIRETORES DE DEPARTAMENTO	SC-04	R\$ 1.597,41
29	SUPERVISORES DE DIVISÕES	SC-05	R\$ 1.353,00
14	ENCARREGADOS DE SETORES	SC-06	R\$ 937,00
13	CHEFES DE SERVIÇOS	SC-07	R\$ 937,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMREIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000 Fone: (34) 3453-1700.

ANEXO IV
TABELA SALARIAL

NÍVEL/GRAU	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 937,00	R\$ 983,85	R\$ 1.033,04	R\$ 1.084,69	R\$ 1.138,93	R\$ 1.195,88	R\$ 1.255,67	R\$ 1.318,45	R\$ 1.384,38
II	R\$ 937,00	R\$ 983,85	R\$ 1.033,04	R\$ 1.084,69	R\$ 1.138,93	R\$ 1.195,88	R\$ 1.255,67	R\$ 1.318,45	R\$ 1.384,38
III	R\$ 937,00	R\$ 983,85	R\$ 1.033,04	R\$ 1.084,69	R\$ 1.138,93	R\$ 1.195,88	R\$ 1.255,67	R\$ 1.318,45	R\$ 1.384,38
IV	R\$ 1.010,72	R\$ 1.061,26	R\$ 1.114,32	R\$ 1.170,04	R\$ 1.228,54	R\$ 1.289,97	R\$ 1.354,46	R\$ 1.422,19	R\$ 1.493,30
V	R\$ 1.025,88	R\$ 1.077,18	R\$ 1.131,04	R\$ 1.187,59	R\$ 1.246,97	R\$ 1.309,32	R\$ 1.374,78	R\$ 1.443,52	R\$ 1.515,70
VI	R\$ 1.032,43	R\$ 1.084,05	R\$ 1.138,26	R\$ 1.195,17	R\$ 1.254,93	R\$ 1.317,68	R\$ 1.383,56	R\$ 1.452,74	R\$ 1.525,37
VII	R\$ 1.087,58	R\$ 1.141,96	R\$ 1.199,05	R\$ 1.259,01	R\$ 1.321,96	R\$ 1.388,05	R\$ 1.457,46	R\$ 1.530,33	R\$ 1.606,85
VIII	R\$ 1.193,99	R\$ 1.253,69	R\$ 1.316,37	R\$ 1.382,19	R\$ 1.451,30	R\$ 1.523,87	R\$ 1.600,06	R\$ 1.680,06	R\$ 1.764,07
IX	R\$ 1.236,14	R\$ 1.297,95	R\$ 1.362,85	R\$ 1.430,99	R\$ 1.502,54	R\$ 1.577,67	R\$ 1.656,55	R\$ 1.739,38	R\$ 1.826,35
X	R\$ 1.279,44	R\$ 1.343,41	R\$ 1.410,58	R\$ 1.481,11	R\$ 1.555,17	R\$ 1.632,92	R\$ 1.714,57	R\$ 1.800,30	R\$ 1.890,31
XI	R\$ 1.539,08	R\$ 1.616,04	R\$ 1.696,84	R\$ 1.781,68	R\$ 1.870,76	R\$ 1.964,30	R\$ 2.062,52	R\$ 2.165,64	R\$ 2.273,93
XII	R\$ 2.064,42	R\$ 2.167,64	R\$ 2.276,02	R\$ 2.389,82	R\$ 2.509,31	R\$ 2.634,78	R\$ 2.766,52	R\$ 2.904,84	R\$ 3.050,09
XIII	R\$ 3.360,95	R\$ 3.528,99	R\$ 3.705,44	R\$ 3.890,72	R\$ 4.085,25	R\$ 4.289,51	R\$ 4.503,99	R\$ 4.729,19	R\$ 4.965,65
XIV	R\$ 16,49	R\$ 17,31	R\$ 18,18	R\$ 19,09	R\$ 20,04	R\$ 21,05	R\$ 22,10	R\$ 23,20	R\$ 24,36
XV	R\$ 1.155,25	R\$ 1.213,02	R\$ 1.273,67	R\$ 1.337,35	R\$ 1.404,22	R\$ 1.474,43	R\$ 1.548,15	R\$ 1.625,56	R\$ 1.706,84
XVI	R\$ 1.379,01	R\$ 1.447,96	R\$ 1.520,36	R\$ 1.596,37	R\$ 1.676,19	R\$ 1.760,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.940,40	R\$ 2.037,42
XVII	R\$ 1.851,96	R\$ 1.944,55	R\$ 2.041,78	R\$ 2.143,87	R\$ 2.251,07	R\$ 2.363,62	R\$ 2.481,80	R\$ 2.605,89	R\$ 2.736,18
XVIII	R\$ 3.146,03	R\$ 3.303,33	R\$ 3.468,49	R\$ 3.641,92	R\$ 3.824,01	R\$ 4.015,22	R\$ 4.215,98	R\$ 4.426,78	R\$ 4.648,11

Obs:

1 - A percentagem de grau será de 5% (cinco por cento)

2 - O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

PARECER DA CONTROLADORIA

Revisão e Reajuste Salarial - Impacto
Orçamentário Financeiro dispensável.

I – Relatório:

Apontou nessa controladoria solicitação verbal da Secretaria de Governo, o qual solicita manifestação acerca da possibilidade orçamentário-financeira de ser concedido revisão e reajuste salarial aos servidores públicos municipais.

Analisando as propostas apresentadas **7,64%** de reajuste referente a variação do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério (índice divulgado pelo MEC dia 11/01/2017), **6,29%** (IPCA/2016 - IBGE) referente a variação inflacionária e **0,18%** referente a aumento salarial, totalizando **6,47%** que será concedido a todos os servidores públicos municipais (exceto os Profissionais do Magistério que possuem piso salarial próprio), verificamos que foi levado em consideração a defasagem salarial experimentada pelos Servidores Públicos Municipais ao longo do ano de 2016, adequando assim, os vencimentos dos servidores à variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração.

Desta forma, respondendo à solicitação supra, emite-se o seguinte parecer.

II – Parecer:

Determina o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37 [...] X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

A revisão geral anual tem por alvo a reposição da variação inflacionária que corroeu o poder aquisitivo da remuneração, e deve envolver todos os servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Dessa forma, essa reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, vez que mantém o valor real dos salários. Nisso reside a lógica de ser dirigida a todos os servidores, porque sofrem com a mesma corrosão inflacionária, indistintamente.

Por outro lado, a exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se baseia na LRF, em seu inciso I, do art. 16:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”

A realização de Revisão Geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais, por si só, não impõe a necessidade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro. São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação: a) que a futura alteração trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e b) que implique em geração ou aumento de despesa.

Nesse sentido, determina o artigo 34 da Lei nº. 767, de 17 de Junho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017:

“Art. 34. Serão consideradas de caráter irrelevante nos termos do artigo 16 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone (34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

Complementar nº. 101/2000, as despesas inferiores a 10% (dez por cento) do seu valor consignado no Orçamento Municipal.”

Diante disso, comparando os valores dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais atualmente, com a proposta de revisão e reajuste dos mesmos, considerando os índices de 7,64% (profissionais do magistério) e 6,47% (variação inflacionária de 6,29%, mais reajuste de 0,18%), concluímos que o aumento será irrelevante no valor da folha de pagamento, conforme disposto no artigo citado acima.

Segue abaixo demonstrativo dos Gastos com Pessoal realizados no exercício de 2016:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2016
Total das Despesas com Pessoal	R\$ 12.671.078,90
Total das Receitas Correntes	R\$ 27.879.157,94
% do Total da Desp. com Pessoal	45,45%
Limite Prudencial – 51,3%	R\$ 14.302.008,02
% Máximo Admitido – 54%	R\$ 15.054.745,29

III – Conclusão:

Por todo exposto, concluímos que não haverá aumento considerável dos gastos com pessoal, **tornando-se dispensável a estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.**

Cabe salientar que, de acordo com o artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, o limite máximo admitido para o Poder Executivo é de 54,00% da Receita Corrente Líquida.

É o parecer s.m.j.

Limeira do Oeste – MG, 13 de Janeiro de 2017.


RAFAEL RIBEIRO DE LACERDA

Controlador Interno